Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.491, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

Acresce parágrafo ao Art. 20 da Lei n.º 2.194/1989, ao Art. 2.º da Lei n.º 4.045/2006 e ao Art. 2.º da Lei n.º 4.220/2007, visando regular o desconto de 40% (quarenta por cento) nos casos de adimplemento do programa habitacional, através do prêmio de seguro.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam acrescidos os §§ 5.º e 6.º ao Art. 20 da Lei n.º 2.194, de 06 de outubro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. .....

§ 5.º Nos casos em que o mutuário, ou seu espólio, venha receber prêmio de seguro referente ao respectivo programa habitacional, e o mesmo não possibilite a quitação total do saldo devedor, o percentual de 40% (quarenta por cento) incidirá sobre a diferença existente entre o quantum pago pelo seguro e o saldo devedor real, no caso do mutuário, ou seu espólio, optar pela quitação.

§ 6.º Se o mutuário, ou seu espólio, não pretender quitar a diferença existente entre o valor pago pelo seguro e o saldo devedor, poderá reparcelar o débito em até 180 (cento e oitenta) vezes, respeitando o limite mínimo da parcela de 20 (vinte) URM's, sendo mantida a permissão de quitação, com 40 % (quarenta por cento) de desconto, a qualquer momento." (NR)

Art. 2.º Ficam acrescidos os §§ 4.º e 5.º ao Art. 2.º da Lei n.º 4.045, de 05 de setembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º .....

§ 4.º Nos casos em que o mutuário, ou seu espólio, venha receber prêmio de seguro referente ao respectivo programa habitacional, e o mesmo não possibilite a quitação total do saldo devedor, o percentual de 40% (quarenta por cento), referido no § 3.º deste artigo, incidirá sobre a diferença existente entre o quantum pago pelo seguro e o saldo devedor real, no caso do mutuário, ou seu espólio, optar pela quitação.

§ 5.º Se o mutuário, ou seu espólio, não pretender quitar a diferença existente entre o valor pago pelo seguro e o saldo devedor, poderá reparcelar o débito em até 180 (cento e oitenta) vezes, respeitando o limite mínimo da parcela de 20 (vinte) URM's, sendo mantida a permissão de quitação, com 40 % (quarenta por cento) de desconto, a qualquer momento." (NR)

Art. 3.º Ficam acrescidos os §§ 6.º e 7.º ao Art. 2.º da Lei n.º 4.220, de 08 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º .....

§ 6.º Nos casos em que o mutuário, ou seu espólio, venha receber prêmio de seguro referente ao respectivo programa habitacional, e o mesmo não possibilite a quitação total do saldo devedor, o percentual de 40% (quarenta por cento), referido no § 3.º deste artigo, incidirá sobre a diferença existente entre o quantum pago pelo seguro e o saldo devedor real, no caso do mutuário, ou seu espólio, optar pela quitação.

§ 7.º Se o mutuário, ou seu espólio, não pretender quitar a diferença existente entre o valor pago pelo seguro e o saldo devedor, poderá reparcelar o débito em até 180 (cento e oitenta) vezes, respeitando o limite mínimo da parcela de 20 (vinte) URM's, sendo mantida a permissão de quitação, com 40 % (quarenta por cento) de desconto, a qualquer momento." (NR)

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de Junho de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração